

PELO PRESENTE TERMO DE COMPROMISSO, RESPONSABILIDADE E AJUSTAMENTO DE CONDUTA CELEBRADO ENTRE O SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA NO ESTADO DO PARANÁ, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 76.695.576/0001-82, com sede na Capital do Estado do Paraná, na Av. Cândido de Abreu, nº 200, 5º andar, Centro Cívico, por seu Presidente **JOAQUIM CANCELA GONÇALVES**, como **COMPROMISSÁRIO E O MINISTÉRIO PÚBLICO NO ESTADO DO PARANÁ**, pela Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor **COMO COMPROMITENTES**, na forma do artigo 5º, parágrafo 6º, da Lei nº 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública), com redação dada pelo artigo 113, da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), bem como do art. 6º, parágrafos e incisos do Decreto Estadual nº 2.181/97 e

1. Considerando a entrada em vigência da Portaria nº 146, de 20 de junho de 2006, do INMETRO, que determina que a comercialização do pão francês ou de sal somente deverá se dar a peso.

2. Considerando que a modificação citada na comercialização dos citados produtos confundiu os consumidores, acostumados à prática da compra e venda por unidade de pão.

3. Considerando que o pão francês ou de sal, por razões nutricionais, deve pesar em torno de 50 gramas.

4. Considerando que o artigo 6º, inciso II, do Código de Defesa do Consumidor, estabelece como direito básico do consumidor *“a educação e divulgação sobre o consumo adequado dos produtos e serviços, assegurada a liberdade de escolha e igualdade nas contratações”*.

5. Considerando que o artigo 6º, inciso III, do Código de Defesa do Consumidor, estabelece como direito básico do consumidor *“a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço, bem como sobre os riscos que apresentem”*.

6. Considerando que o artigo 31, do Código de Defesa do Consumidor, estabelece que " a oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidade, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores" .

7. Considerando que o artigo 39, inciso II, do Código de Defesa do Consumidor, estabelece ser vedado ao fornecedor de produtos "recusar atendimento às demandas dos consumidores, na exata medida de suas disponibilidades de estoque, e, ainda, de conformidade com os usos e costumes";

as partes ajustam o seguinte:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objetiva este Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta especialmente manter, preservar, estabelecer e proteger as relações de consumo relativas à VENDA DE PÃO A PESO, nos termos do disposto na Portaria nº 146/2006, do INMETRO, estabelecendo que nos casos de venda de pão francês ou de sal, a unidade não poderá pesar mais que 50 gramas.

- 1.1** - Constatado na unidade do pão ou na soma das unidades pesadas, que o peso médio é superior a 50 gramas, o consumidor não será cobrado pelos valores superiores à diferença.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam obrigadas as panificadoras e confeitarias a afixar, próximo ao balcão de - venda, em local de fácil visualização pelo público consumidor, o que segue:

- a) placa com a indicação do preço a pagar pelo quilograma do pão francês, ou de sal, que deverá ser grafada com dígitos de dimensão mínima de 5 cm (cinco centímetros) de altura, conforme dispõe o artigo 2º, da citada Portaria nº 146/2006, do INMETRO,

- b) placa com a indicação de que o consumidor não será cobrado pelo que exceder a 50 gramas na pesagem da unidade do pão francês ou de sal, também grafada com dimensão mínima de 5 cm (cinco centímetros) de altura, conforme dispõe o artigo 31, do Código de Defesa do Consumidor e
- c) placa com a indicação da procedência do pão, se de fabricação própria ou de terceiro, informando, nesse caso, o nome e CNPJ do fornecedor, bem como a identificação do produto, se fresco, congelado ou pré-assado, consoante norma do artigo 31, do Código de Defesa do Consumidor.

2.1 - Este Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta será publicado, em sua íntegra, no Diário Oficial do Estado, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.

2.2 – O Compromissário fica obrigado a encaminhar cópia do presente Compromisso de Ajustamento de Conduta a todas as panificadoras e confeitarias filiadas do Estado do Paraná, mediante comprovante de recebimento, sob pena de aplicação da multa prevista na Cláusula Terceira.

2.3 - O **Ministério Público** poderá dar ciência à imprensa a respeito da assinatura do presente termo, encaminhando-lhe cópia do mesmo, sem prejuízo de divulgação que seja efetuada pelo Compromissário, de caráter jornalístico, ficando vedada a utilização do presente compromisso na prática de atos comerciais ou em qualquer tipo de veiculação publicitária.

DA MULTA

CLÁUSULA TERCEIRA

Pelo descumprimento das obrigações assumidas as panificadoras e confeitarias ficam sujeitas à multa de que trata o artigo 56, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor, que será fixada levando-se em consideração a gravidade da prática infrativa, a extensão do dano causado aos consumidores, a vantagem auferida com o ato infrativo e a condição econômica do infrator, respeitando-se os parâmetros estabelecidos no artigo 57 e seu parágrafo único, do mesmo diploma legal, bem como os Artigos 24 a 28 do Decreto Federal n.º 2181/97.

3.1 - As multas arrecadadas reverterão para o Fundo de que trata a Lei Estadual n.º 11.987, de 05 de janeiro de 1998, gerido pelo respectivo Conselho Estadual Gestor.

3.2 - Para a execução da multa referida nessa Cláusula Terceira, será necessário auto de constatação decorrente, dentre outros motivos, de reclamação de quaisquer pessoas, ou documento equivalente lavrado por órgãos competentes, como o IPÊM-PR, aqui também comprometente, ou mesmo pela instauração de Processo Administrativo, de ofício, pelos órgãos de defesa do consumidor.

DA VIGÊNCIA DO COMPROMISSO

CLÁUSULA QUARTA

As obrigações pactuadas neste Instrumento vigorarão pelo prazo de 120 dias, podendo ser prorrogado por igual lapso temporal.

Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito, foi referendado o compromisso celebrado, com base no artigo 5º, § 6º, da Lei 7.347/85, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial. Nada mais havendo, lido e achado conforme, vai este instrumento devidamente assinado e datado.

Curitiba-PR, 27 de novembro de 2.006..

Sind. da Ind. Panificação e Confeitaria do PR.
Pres. Joaquim Cancela Gonçalves
Compromissário

Ministério Público do Estado do Paraná
Dr. João Henrique Vilela da Silveira
compromitente